PROJETO DE EMENDA À LOM N° 2/2017 – REDAÇÃO FINAL

ACRESCENTA O INCISO XIII AO ART. 9º E CRIA O ART. 10D, NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º O artigo 9º da Lei Orgânica do Município de Itajaí, passa a vigorar acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:

"Art. 9º [...]
[...]

XIII - promover as formas de acesso à informação da Administração Municipal e a transparência pública, oportunizando a otimização do controle social pelos cidadãos, bem como aperfeiçoar e fortalecer continuamente seus mecanismos de prevenção e combate à corrupção."

Art. 2º A seção I, do Capítulo II do Título I da Lei Orgânica do Município de Itajaí passa a vigorar acrescido do Art. 10D, com a seguinte redação:

"TÍTULO I
CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10D É dever do Município consolidar e promover a cultura do controle social e prestação de contas, por meio da implantação da transparência pública, como valor organizacional da Administração Municipal e aprimoramento do modelo de governança com resultados, efeitos e impactos para a sociedade, garantindo-se:

I – a consolidação das práticas de governança e gestão, com a participação efetiva da sociedade;

II – a promoção da gestão democrática, eficiente e corporativa, primando pela inovação e pelo combate à burocracia, como forma de melhorar a qualidade dos serviços e políticas públicas;

III – o acesso à informação da Administração Municipal Direta e Indireta;

IV – o fomento permanente à participação social, como parte indispensável no controle dos gastos públicos e colaborativa com a gestão pública;

V – a prevenção e o combate à corrupção, com o aperfeiçoamento e fortalecimento dos mecanismos sociais inerentes;

VI – o direito ao acesso e efetivo acompanhamento da gestão da Administração Pública, como forma de consolidação da cidadania.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Itajaí entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

THIAGO DA SILVA MORASTONI
PRESIDENTE

FERNANDO PEGORINI
VICE-PRESIDENTE

FABRÍCIO MARINHO
RELATOR